

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

ESMARA

LEI N° 4.690

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DAS ALÍNEAS "B" E "I" E ACRESCENTA ALÍNEA "N" AO ART. 21 DA LEI MUNICIPAL 4.003/2003 E ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 23 DA LEI MUNICIPAL N° 4.003/2003, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL N° 4.216/2005.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° O art. 21 da Lei Municipal n° 4.003 de 18/12/2003, passa ter a seguinte redação:

"Art. 21. O provimento efetivo, destinado aos cargos denominados Guarda Municipal, pressupõe a aprovação prévia em concurso público e a aprovação em curso de formação de guardas municipais, para o qual serão observados os seguintes requisitos:

...
b) ter no mínimo 18 (dezoito) anos, completáveis até a data de início do curso de formação;

...
i) possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias mínimas "A" ou "B";

...
n) ser indicado para o cargo na avaliação psicológica".

R

B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

Art. 2º O art. 23 da Lei Municipal nº 4.003/2003, alterado pela Lei Municipal nº 4.216 de 15/03/2005, passa a ter seguinte redação:

"Art. 23. Os candidatos aprovados no concurso público, observada a ordem de classificação, serão convocados, em número que atenda aos critérios de interesse e conveniência da Autarquia Municipal, para se matricularem no curso de formação de guardas municipais, que terá caráter eliminatório, conforme Regulamento Próprio de Ensino e Instrução, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

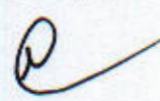
§ 1º Durante a realização do curso, os candidatos receberão a denominação de "aluno-guarda" e receberão retribuição equivalente a 60% (sessenta por cento) do vencimento-base para o cargo de guarda municipal, a título de ajuda de custo, não se configurando, nesse período, qualquer relação de trabalho com a Autarquia Municipal.

§ 2º O candidato convocado que, no prazo de 15 (quinze) dias, não apresentar a documentação exigida no edital do concurso para a efetivação da matrícula, será eliminado do certame.

§ 3º O candidato terá sua matrícula cancelada e será dispensado do curso quando:

- I - não atingir o mínimo de frequência estabelecida para o curso;
- II - não revelar aproveitamento no curso;
- III - não atingir a capacitação física para o cargo;
- IV - praticar conduta repreensível durante o curso.

§ 4º Os critérios para apuração das condições constantes nos incisos I, II, III e IV do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

parágrafo anterior serão fixados no Regulamento Próprio de Ensino e Instrução;

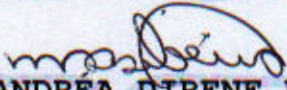
§ 5º Terminado o curso e expedido os certificados de aproveitamento, os candidatos tomarão posse no cargo de guarda municipal”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha,
09 de outubro de 2007; 125º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


PAULA ANDREA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

